



ANEXO I – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Nome da Empresa), CNPJ/MF nº, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação na presente cotação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data) _____

Assinatura

(Nome completo e número da Carteira de Identidade do Representante Legal da empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

(Nome da Empresa), CNPJ/MF nº, sediada (endereço completo) declaro que não possuímos em nosso Quadro de Pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27/10/99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data) _____

Assinatura

(Nome completo e número da Carteira de Identidade do Representante Legal da empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente. Caso a empresa proponente possuir aprendizes menores de 14 (quatorze) anos deverá declarar essa condição.



ANEXO III – CARTA PROPOSTA PARA O FORNECIMENTO

(NOME DA ENTIDADE)

Prezados Senhores (as),

Ref: COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS – DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA VIA PLATAFORMA MAIS BRASIL - SICONV Nº **01/2022**

Apresentamos nossa proposta para os fornecimentos dos itens abaixo discriminados, conforme item 4.1. e 4.2. que integram o instrumento convocatório da Cotação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:

DIRIGENTE DA EMPRESA:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

REPRESENTANTE E CARGO:

ENDEREÇO E TELEFONE:

AGÊNCIA E Nº DA CONTA BANCÁRIA:

2. CONDIÇÕES GERAIS:

2.1.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente cotação;

2.1.2. Deverá ser cotado preço unitário e total do item;

2.1.3. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento;

2.1.4. A proposta terá validade de 120(cento e vinte) dias, contados da data de início de recebimento das propostas;

2.1.5. O prazo de entrega de todos os itens será de 30 (trinta) dias a contar da data do envio da ordem de compra.

3. PROPOSTA: R\$ (por extenso)

(Local e Data) _____

Assinatura

(Nome completo e número da Carteira de Identidade do Representante Legal da empresa)



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (na hipótese de o proponente ser uma ME ou EPP)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF nº, sediada (endereço completo), declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para a participação de cotação, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data) _____

Assinatura

(Nome completo e número da Carteira de Identidade do Representante Legal da empresa)



Rede de Assistência à Saúde
METROPOLITANA
ANEXO V – PROPOSTA DO OBJETO

FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO
Número do Edital: 01/2022
Comprador:
Marca e modelo do produto:
Especificação do produto:
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no Edital):
Quantidade:
Preço unitário para o Item (em R\$)
Preço total para os Itens (em R\$)
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Edital).
Declaramos ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (Somente na Hipótese de o proponente ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ME/EPP)
Data e Assinatura:

ANEXOVI – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE 03 - ITEM 03

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS – DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA VIA PLATAFORMA MAIS BRASIL - SICONV Nº 01/2022
CONVÊNIO Nº 917574/2021
Quantidade: 02 (dois)
Equipamento: Carro Maca Avançado
Preço unitário para o Item (em R\$): 9.837,00
Preço total para os Itens (em R\$): 19.674,00

Equipamento: Carro Maca Avançado

Características Mínimas:

Estrutura: em tubos de aço carbono com diversos tamanhos, todos com chapa de 2 a 3 mm de espessura que recebem tratamento químico de superfície, preparando para receber pintura eletrostática a pó, com secagem em estufa à 220°C que proporcione alta resistência e uniformidade de micrôns em toda superfície.

Movimentos: Trendelemburg 12°, Proclive 12° e Elevação. Movimentos de Dorso 80° e Pernas através de sistema de mola a gás através de alavancas;

Quinta roda: retrátil em termoplástico de 5" facilitando a movimentação da maca com movimentos mais precisos e suaves;

Leito: em ABS estruturado, com design inovador, e aberturas para acionamento dos movimentos e facilitando a locomoção do Carro Maca;

Rodas: De 6" em material termoplástico de alta resistência dispostos de rolamentos radial e axial com sistema de freio nas 04 (quatro) rodas travando a translação e rotação da roda, com freio total e direcional; Grades em polietileno com sistema retrátil e amortecedor para deixar os movimentos seguros e suaves;

Suporte para soro: Em aço inox com 02 (dois) ganchos com dimensional de 5/8" x 1,20mm de espessura, com polimento de alto brilho que proporcione uma excelente assepsia com 02 (dois) pontos para fixação no leito;

Suporte para oxigênio: Em aço inox, com dimensional de 5/8" x 1,20mm dispondo de cinta para fixação da bala de oxigênio (de série);

Dimensões:

- Medidas do Leito: C=1800 mm x L=600 mm x A=670 mm ~ 960 mm
- Medidas Totais: C=1900mm x L=670 mm x A=960 mm
- Carga máxima do Paciente: 200 kg Carga máxima de Trabalho: 230 kg

Condições gerais para equipamentos eletromédicos

- Autorização de Funcionamento Empresa (AFE) do licitante, conforme legislação vigente, na validade, devendo apresentar cópia da AFE ou impressão da tela do site da ANVISA com a situação "ATIVA";
- Alvará de Saúde ou Comprovação de Licenciamento do órgão sanitário competente para fabricar, distribuir, importar ou comercializar produtos de saúde;
- Apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (BPF) do fabricante do produto ofertado;
- Apresentar Atestado de Capacitação Técnica - deve ser da mesma marca ofertada, e o participante deverá apresentar Nota Fiscal de venda da mesma instituição do Atestado Técnico com prazo de até 12 (doze) meses;
- Para empresas que ofertarem produtos importados, apresentar carta do detentor do registro e fabricante autorizando a empresa a comercializar o produto no território brasileiro;
- Caso o registro do produto não esteja em nome do participante, o participante deverá apresentar documento do detentor do registro autorizando o mesmo a comercializar o produto;
- O vencedor deverá enviar amostra para análise da equipe técnica caso solicitado;



- O vencedor deverá disponibilizar Manual Operacional e Técnico;
- A empresa deverá ter Assistência Técnica no Estado do Paraná, comprovada através de contrato de assistência com o fabricante ou distribuidor que está participando do processo;
- A instalação deverá ser por conta do fornecedor e realizado pelo FABRICANTE OU REPRESENTANTE HOMOLOGADO;
- O treinamento operacional e técnico deverá ser realizado pelo FABRICANTE OU REPRESENTANTE HOMOLOGADO;

ANEXO VII – CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO DE FORNECIMENTO, que entre si fazem, de um lado, REDE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE METROPOLITANA entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.550.451/0001-16, com sede na Av. Dom Pedro I, nº 65, no município de Sarandi, no Estado do Paraná, através do seu representante legal, o Presidente do Conselho de Administração Sr. Wellerson Régis Poiatti, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. xxxxxxxxxxxx com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx– xxxxxxxx/xx, através do seu representante legal Sr. xxxxxxxxxxxx doravante denominado CONTRATADA, nos termos do procedimento Cotação Prévia de Preços – Divulgação Eletrônica via Plataforma Mais Brasil / SICONV nº xxxxxxxxx, de acordo com o artigo nº 58 da Portaria Interministerial nº 507/2011 e artigo nº 11 do Decreto nº 6170 de 25 de junho de 2007, os quais, mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas, têm, como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O fornecimento pela CONTRATADA de:

Item

Equipamento

Quantidade

Valor Unitário (em R\$)

Valor Total (em R\$)

Nos termos e especificações constantes do procedimento Cotação Prévia de Preços – Divulgação Eletrônica via Plataforma Mais Brasil - SICONV nº **01/2022**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

O valor total do bem a ser fornecido é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para a contratação estão previstos no **Convênio nº. 917574/2021** celebrado entre o Ministério da Saúde e a REDE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE METROPOLITANA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS BENS

4.1. O prazo de entrega do objeto não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota de empenho/Autorização para fornecimento pela CONTRATADA.

4.2. Os bens serão recebidos e verificados por uma Comissão designada pela CONTRATANTE, que emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e teste de aceite.

4.3. Verificando-se defeitos nos bens, a CONTRATADA será notificada para saná-los ou efetuar a troca devida, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para o recebimento definitivo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

4.5. Após a realização de testes será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, atestando que os equipamentos foram entregues em conformidade com as especificações técnicas (incluindo acessórios e documentação técnica), devidamente instalados, testados e com treinamento realizado de maneira satisfatória.

4.6 O recebimento definitivo dos bens se dará no prazo de até 30 (trinta) dias corridos. Se detectada qualquer inconformidade em relação a proposta ou avaria no bem ou embalagem deste, a CONTRATADA será imediatamente informada, por escrito, devendo se manifestar em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do comunicado.

4.7. O objeto deste contrato deverá ser entregue no seguinte endereço: Rede de Assistência à Saúde Metropolitana - Av. Dom Pedro I, nº 65, Jardim Edmar, Sarandi/PR, contados 30 (trinta) dias da data de envio da NOTA DE EMPENHO/AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO, correndo por conta da

CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

4.8. A entrega deverá ser agendada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas com o setor de Engenharia Clínica e entregue no mesmo setor aos cuidados do colaborador Luiz Eduardo Ferrarezi.

4.9. Serão aceitos apenas equipamentos novos e sem uso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei no 8.666/93, na Lei no 10.520/02:

5.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte em prejuízo para a CONTRANTE.

5.1.2. Multa nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízos para a CONTRATANTE.

5.1.3. Suspensão pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do direito de licitar ou contratar com a CONTRANTE, nas hipóteses e nos termos da Lei no 10.520/02.

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei no 8.666/93.

5.1.4.1. O pedido de reabilitação somente poderá ser interposto após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade.

5.2. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, depois de notificada, via e-mail ou aviso de recebimento postal, conforme for o caso, para receber/retirar a Nota de empenho/Autorização para Fornecimento. Caso a CONTRATADA se recuse a receber/retirar (ou confirmar o recebimento) da Ordem de Fornecimento, ser-lhe-á aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da mesma, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela CONTRATANTE.

5.3. Expirado o prazo proposto para a entrega do objeto, conforme especificação constante dos Anexos do presente Edital, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da adjudicação, salvo se solicitada e deferida a entrega fracionada pela CONTRATANTE, hipótese em que a incidência observará o montante porventura inadimplido.

5.3.1. A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 10% (dez por cento), o que não impede, a critério da CONTRANTE, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 5.1.

5.4. A multa eventualmente aplicada será cobrada por compensação financeira dos créditos que a CONTRATADA tiver a receber.

5.5. Se a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal - ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.6. Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título também cabem recursos, a serem interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em favor da CONTRATADA, mediante a assinatura deste contrato.

6.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a ENTREGA EFETIVA TOTAL do objeto, com o devido aceite pelo Departamento Técnico/Engenharia Clínica da Rede de Assistência à Saúde Metropolitana, e repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde conforme Portaria Interministerial nº 424/2016 de 30 de dezembro de 2016, seguindo os procedimentos internos da Rede de Assistência à Saúde Metropolitana, exclusivamente mediante depósito em conta-corrente bancária específica do emitente da nota fiscal, vedada qualquer outra modalidade de cobrança. É imprescindível inserir na nota

fiscal o número de série do equipamento/material, número do Edital de Cotação Prévia de Preços, número do Convênio e órgão concedente, caso contrário, o pagamento não será realizado até a correção do documento fiscal.

6.1.2.O pagamento será processado mediante depósito em conta-corrente da licitante contratada, após a apresentação das notas fiscais com atesto da área responsável pelo recebimento dos materiais.

6.1.3.Para efeito do disposto no item antecedente, o fornecedor contratado deverá apresentar notas fiscais discriminando as quantidades efetivamente fornecidas, multiplicando as mesmas pelo preço unitário de cada item fornecido. A nota fiscal deverá ser própria, não sendo aceita qualquer outra empresa estranha à vencedora registrada no Sistema de Cotação Prévia de Preços.

6.1.4.As notas fiscais que não estiverem corretamente formuladas deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência ao fornecedor contratado, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

6.1.5. O fornecedor contratado deverá manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.1.6.Junto ao corpo da nota fiscal é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

6.1.7.Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa no 381, de 30 de dezembro de 2.003, expedida pela Secretaria da Receita Federal, a REDE DE ASSISTENCIA À SAÚDE METROPOLITANA efetuará retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do "SIMPLES" quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ.

6.1.8. Os preços oferecidos nas propostas serão irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS BENS

7.1. O Proponente vencedor prestará à CONTRATANTE garantia integral, com prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega/aceite/instalação/montagem e funcionamento, conforme o caso, contra qualquer defeito de fabricação que o material/produto venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o(s) local(is) de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pelo REDE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE METROPOLITANA.

7.2. Caso haja defeitos nos bens, ou entrega de equipamento usado a empresa será notificada para saná-los ou efetuar a troca devida, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do fato. Neste caso, as novas unidades empregadas na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior aos das substituídas.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE A CONTRATADA

Fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto da contratação, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação no todo ou em parte de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROIBIÇÃO DE RESERVA DE DOMÍNIO



Havendo aquisição de bens, produtos, acessórios, etc., pela CONTRATADA para o cumprimento do objeto contratado, fica desde já estipulado que não poderá se dar por meio de Reserva de Domínio, permitindo a CONTRANTE recorrer à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro central da Comarca de Sarandi/PR, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões resultantes da interpretação e/ou execução do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e contratadas, as partes rubricam e assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

Sarandi, 31 de Janeiro de 2022.

REDE DE ASSISTENCIA À SAÚDE METROPOLITANA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____
RG: _____
CPF: _____

2) NOME: _____
RG: _____
CPF: _____